DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4350/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7917/2013
PROTOCOLO	:	1416269
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FEITOSA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA IMPRENSA RADIOFÔNICA LOCAL DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	53348,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RAFIOFÔNICOS – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 017/2013 (peça 19 - fls. 1/7).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços radiofônicos de divulgação dos atos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.348,00 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 - fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11636/2014 (peça 30 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-11315/2014 (peça 31 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente prestação de contas é a prestação de serviços radiofônicos de divulgação dos atos oficiais, conforme descrito na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 30 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 5/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 17/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**(CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Feitosa & Cia LTDA**(CNPJ nº 00.205.278/0002-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2013, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia

dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Feitosa & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 00.205.278/0002-86, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos da Silva Feitosa, CPF/MF nº 176.619.861-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator